



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 418, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Compor a Comissão Especial de Licitação.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o inciso III do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite para o procedimento e julgamento da licitação;

Considerando o disposto no inciso XVI, do art. 6º, da Lei 8666/93, que prevê a criação de comissão permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Especial de Licitação – CPL para a condução dos processos de obra ou serviços de engenharia, para o *período de 08 de outubro de 2015 a 08 de abril de 2016*, conforme abaixo especificado:

- LUCIANA MATIAS MOTA, matrícula 0535, Presidente;
- SANDRA HELENA PASCHOALINI AZALIM, matrícula 0785, Membro;
- GERUSA DE PAULA VAZ, matrícula 0626, Membro;
- IGOR DE MENDONÇA FERNANDES, matrícula 0583, Membro;

Art. 2º Os empregados designados para a Comissão Especial de Licitação exercerão estas atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 6º da Lei 8.666/93, tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 4º Para o desempenho das funções elencadas no artigo anterior, a CEL exercerá, dentre outras necessárias ao cumprimento de suas competências, as seguintes atribuições:

I - fazer publicar os avisos de licitação de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

II - convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

III - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência delas;

IV - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

V - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VI - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) aceitabilidade de propostas;

c) habilitação de licitantes.

IX - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber;

X - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XI - fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inhabilitação de licitantes;

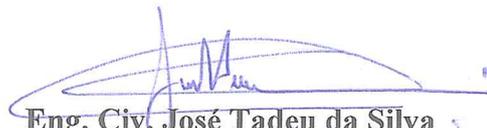
XII - encaminhar à SAF os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XIII - propor à SAF a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente